



## Regulamento Geral do Pagamento de Propinas dos cursos e ciclos de estudos lecionados no Instituto Politécnico de Castelo Branco

### Capítulo I

O presente capítulo tem por objeto regular as modalidades e formas de pagamento de propinas nos cursos e ciclos de estudos lecionados no Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB).

#### Secção I

---

##### Artigo 1.º

##### Definições

- a) **Matrícula** – é o ato pelo qual o estudante dá entrada no Ensino Superior e ingressa em qualquer dos cursos ou ciclos de estudos das Escolas do IPCB. A matrícula, por si só, não dá direito à frequência das aulas, sendo necessário proceder à inscrição anual nas unidades curriculares do respetivo curso ou ciclo de estudos.
- b) **Inscrição** – é o ato pelo qual o estudante, tendo matrícula válida na Escola, fica em condições de frequentar as diversas unidades curriculares em que se inscreve.
- c) **Estudante** - São considerados estudantes do IPCB os que estiverem validamente matriculados e inscritos num dos cursos ou ciclos de estudos ministrados pelas Escolas nele integradas.
- d) **Desistência de frequência** - Possibilidade conferida ao estudante de, após a inscrição, interromper a frequência de um curso ou ciclo de estudos no decurso do ano letivo, mantendo-se válida a inscrição efetuada nesse ano, podendo renovar a inscrição no ano letivo seguinte.

##### Artigo 2.º

##### Natureza da propina

1. Os estudantes matriculados nas Escolas do IPCB estão obrigados, nos termos da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual, ao pagamento de propinas.
2. A propina é devida pela prestação do serviço público de ensino, tendo a natureza de taxa nos termos do artigo 4º da Lei Geral Tributária.

### Artigo 3.º

#### Valor e modalidades de pagamento

1. O valor das propinas é fixado anualmente pelo Conselho Geral e divulgado por despacho do Presidente do Instituto.
2. As propinas poderão ser pagas numa das seguintes modalidades:
  - a. De uma só vez, no ato da inscrição;
  - b. Em prestações.
3. A especificação da modalidade de pagamento em prestações, é definida, anualmente, no despacho referido no n.º 1 do presente artigo.

### Artigo 4.º

#### Formas de pagamento

1. Os estudantes deverão pagar as propinas através dos seguintes serviços:
  - c. **Multibanco** - tendo em conta as referências multibanco geradas no portal académico;
  - d. **Paypal**;
  - e. **Transferência bancária**, em casos excecionais e devidamente fundamentados.
- 2 – Nos casos em que não seja possível, o pagamento através dos serviços referidos no n.º 1, as propinas podem ser pagas diretamente na tesouraria do IPCB.

### Artigo 5.º

#### Prazos de pagamento

1. Os prazos para efetuar o pagamento de propinas, dos cursos e ciclos de estudos do IPCB, são definidos, anualmente, no despacho referido no n.º 1 do artigo 3.º.
2. Em caso de mora no pagamento das prestações pode, ainda assim, o estudante efetuar o pagamento das prestações em dívida, acrescidas dos respetivos juros nos termos legais.

## Secção II

---

### Artigo 6.º

#### Desistência de frequência do curso ou ciclo de estudos

1. Após o início do ano letivo, o estudante poderá requerer a desistência de frequência, através do Portal Académico, preenchendo o requerimento disponível, para o efeito.
2. Em caso de desistência de frequência, não há lugar à devolução de qualquer montante já pago pelo estudante.
3. A desistência de frequência faz-se nas seguintes condições:
  - a. até ao início do 2º semestre de cada ano letivo, está sujeita ao pagamento de todas as prestações vencidas até data do pedido, estando incluído o mês do pedido;
  - b. após o início do 2º semestre é devida a totalidade da propina.

4. O estudante que tenha procedido à desistência de frequência, poderá renovar a inscrição nesse curso ou ciclo de estudos no ano letivo seguinte, devendo para o efeito contactar os serviços académicos.
5. Se o estudante pretender retomar os estudos, nesse curso ou ciclo de estudos, em anos letivos posteriores, terá que candidatar-se a reingresso, de acordo com a legislação em vigor à data do pedido.

### **Artigo 7.º**

#### **Anulação da matrícula e inscrição**

1. A matrícula e inscrição pode ser anulada, nas seguintes situações:
  - a. casos de recolocação no âmbito do concurso nacional de acesso, para um mesmo ano letivo, se expressamente consagrados na legislação aplicável;
  - b. casos de recolocação no âmbito do concurso especial para diplomados de vias profissionalizantes, para um mesmo ano letivo, se expressamente consagrados na legislação aplicável;
  - c. recolocação noutra curso ou ciclo de estudos do IPCB;
  - d. estudantes internacionais que, sendo obrigados à obtenção do visto de residência para efeito de estudos, vejam o seu pedido indeferido pelas entidades competentes, podem solicitar a anulação da matrícula e inscrição no curso ou ciclo de estudos, no prazo de 30 dias a contar da notificação do indeferimento.
2. Para as situações referidas nos pontos a), b) e c) é transferido o montante já pago pelo estudante, para a nova colocação do aluno. Para a situação referida no ponto d), é devolvido ao estudante o montante já pago a título de propina, mediante a apresentação do comprovativo de indeferimento, emitido pela entidade competente.

## **Capítulo II - Incumprimentos**

### **Artigo 8º**

#### **Incumprimento**

1. Existe incumprimento nas seguintes situações:
  - a. Não pagamento das prestações de propina no prazo fixado;
  - b. Não pagamento de três prestações seguidas ou de seis prestações interpoladas, de um plano de regularização de dívida aprovado.
2. Os estudantes que não efetuarem o pagamento das propinas nos prazos fixados, poderão pagar a importância em dívida, em qualquer altura, acrescida de juros.

## **Artigo 9.º**

### **Consequências do Incumprimento dos prazos de pagamento**

1. O não pagamento da propina no prazo fixado, tem como consequência o não reconhecimento dos atos académicos realizados no período a que a obrigação se reporta, nos termos do art.º 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual.
2. Os estudantes que tenham valores em dívida, relativamente ao pagamento das propinas e outros emolumentos, não podem:
  - a. Ter acesso aos resultados da avaliação;
  - b. Ter acesso a quaisquer documentos relativos ao ano letivo a que respeita o incumprimento.
3. As consequências previstas nos números anteriores, cessam automaticamente com o cumprimento da obrigação.

## **Artigo 10.º**

### **Consequências do incumprimento do plano de regularização de dívidas**

1. A falta de pagamento sucessivo de três prestações, ou de seis interpoladas, do plano de regularização de dívida importa o vencimento de todas as prestações se, no prazo de 30 dias úteis, o estudante não proceder ao pagamento das prestações em falta.
2. Findos os 30 dias úteis referidos no número anterior, é determinado o incumprimento do plano de regularização nos termos do nº 6 do artigo 3º da Portaria nº 197/2020 de 17/08.
3. O incumprimento definitivo do plano de regularização implica a inclusão (no montante em dívida) do valor de juros de mora contados desde a celebração do acordo.
4. O incumprimento do plano de regularização de dívida tem ainda como consequência a emissão de uma certidão de dívida (incluindo a propina, emolumentos e juros) e o envio para a Autoridade Tributária para efeitos de cobrança coerciva.

## **Capítulo III**

### **Procedimento para planos de regularização de dívidas de propina**

Este capítulo define as condições de acesso aos planos de regularização de dívidas de propinas, nos termos previstos no art.º 29.º-A da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na redação atual, na Lei n.º 32/2020, de 12 de agosto, e no artigo 5.º da Portaria n.º 197/2020, de 17 de agosto.

## **Artigo 11.º**

### **Plano de regularização de dívidas de propina**

1. O plano de regularização de dívida consiste num acordo entre o Estudante e o IPCB.

2. Só é autorizado um único plano de regularização em vigor.
3. O pedido de plano de regularização é gratuito não sendo cobrada qualquer taxa ou emolumento pelo requerimento ou o conseqüente acordo.
4. O plano de regularização pode ser acordado a qualquer momento, desde que anterior à data de instauração de processo de execução fiscal referido no artigo 10.º.
5. Não é autorizado um novo plano em caso de incumprimento do plano inicial, salvo em situações excepcionais, devidamente fundamentadas e comprovadas.
6. O pedido de regularização de dívida de propinas é efetuado em modelo próprio, disponibilizado no Portal Académico e no site do IPCB.

### **Artigo 12.º**

#### **Acesso ao plano**

1. Podem aceder aos planos de regularização de dívida:
  - a. Os estudantes nacionais inscritos em ciclos de estudos (CTeSP, licenciaturas e mestrados) do IPCB;
  - b. Os estudantes internacionais inscritos em ciclos de estudos (CTeSP, licenciaturas e mestrados) do IPCB;
  - c. Os antigos estudantes de ciclos de estudos (CTeSP, licenciaturas e mestrados) do IPCB.

### **Artigo 13.º**

#### **O plano**

1. São abrangidos pelo plano de regularização, os valores em dívida a título de propina, estando excluídas dívidas respeitantes a emolumentos e juros, os quais devem ser pagos, obrigatoriamente, até à data limite de pagamento da 1ª prestação do plano de regularização.
2. O estudante nacional ou equiparado pode escolher o número de prestações pretendidas (iguais e mensais) sem exceder o máximo de 12 e cumprindo o valor mínimo de 10% do valor IAS (indexante de apoios sociais) sem prejuízo do acerto a que haja lugar na última prestação.
3. A 1ª prestação vence no dia 01 do mês imediatamente a seguir ao da autorização do plano. As prestações seguintes, vencem no dia 01 dos meses subsequentes.
4. Entende-se por “estudante equiparado”, o estudante que não tendo nacionalidade portuguesa, não é abrangido pelo estatuto de estudante internacional, de acordo com o Decreto-Lei n.º 62/2018, de 06 de agosto.

### **Artigo 14.º**

#### **Prosseguimento de estudos**

A adesão ao plano de regularização afasta a existência de dívidas de propina, podendo o estudante retomar os estudos no curso ou ciclo de estudos.

## **Capítulo IV**

### **Situações especiais**

#### **Artigo 15.º**

##### **Estudante Internacional**

1. O estudante internacional pode escolher o número de prestações pretendidas (iguais e mensais), sem exceder o máximo de 12 e cumprindo o valor mínimo de 10% da propina anual do curso ou ciclo de estudos, sem prejuízo do acerto a que haja lugar na última prestação.
2. O último pagamento previsto não poderá ser posterior ao momento previsível para conclusão do curso ou ciclo de estudos.
  - a. Entende-se como momento previsível para conclusão, quando o estudante adquire a condição de finalista;
  - b. Entende-se por finalista, o estudante que nesse ano letivo, reúne as condições necessárias para obtenção de um grau ou diploma.
3. A emissão de documentos ou informação relativa a determinado curso ou ciclo de estudos fica condicionada ao pagamento da totalidade dos valores em dívida.

#### **Artigo 16.º**

##### **Estudantes com carência económica**

1. Aos estudantes com carência económica comprovada pode ser concedida uma moratória.
2. Entende-se por moratória, um prazo alargado para início de pagamento, de acordo com o seguinte:
  - a. Estudante Nacional ou Equiparado: máximo de 9 meses;
  - b. Estudante Internacional: máximo de 3 meses, sem prejuízo do definido no n.º2 do art.º 15.º.
3. A situação de carência económica é atestada pelos Serviços de Ação Social do IPCB, de acordo com os critérios definidos nos regulamentos de atribuição de apoios sociais.
4. O plano de regularização de dívida para estudantes nesta situação, requer o parecer dos Serviços de Ação Social do IPCB.

## **Capítulo V**

### **Procedimento de cobrança**

#### **Artigo 17.º**

##### **Cobrança de propina**

1. Findo o ano letivo, mantendo-se o não pagamento da propina, o estudante é notificado para proceder ao seu pagamento.

2. Verificando-se a situação de incumprimento do plano de regularização de dívida nos termos previstos no artigo 13.º, o estudante é notificado para proceder ao seu pagamento.
3. Após a notificação para pagamento, mantendo-se o incumprimento, o IPCB emite uma certidão de dívida que envia para a Autoridade Tributária, uma vez que as propinas são tributos com a natureza de taxa, à qual é aplicável a Lei Geral Tributária.

### **Artigo 18.º**

#### **Caducidade e prescrição**

O regime de caducidade e prescrição respeitante às propinas é o constante da Lei Geral Tributária.

## **Capítulo VI**

### **Artigo 19.º**

#### **Disposições Finais**

1. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderá ser autorizado pelo Presidente do IPCB, a pedido do interessado, o pagamento em prazo diferente do estabelecido no presente Regulamento.
2. O presente regulamento é válido para o ano letivo 2023/2024 e seguintes, revogando-se as anteriores publicações sobre esta matéria.
3. As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco.
4. O presente regulamento esteve em consulta pública (de 29 junho a 29 julho) no sítio internet do IPCB.

Aprovado pelo Presidente do IPCB em 17/08/2023

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
03	20/08/2012	n.º 3 do art.º 2.º; alínea a) e b) do art.º 3.º; art.º 4.º; n.º 2 do art.º 6.º; n.º 1 do art.º 7.º
04	25/09/2014	Art.º 7.º
05	21/09/2015	n.º 2 do art.º 1.º, alínea b) do n.º 3 e n.º 4 do art.º 7.º e art.º 8.º
06	13/05/2016	n.º 1 do art.º 7.º
07	19/10/2020	Art.º 1.º; Art.º 2.º; Art.º 6.º e Art.º 8.º
08	26/06/2023	Alteração de todos os artigos.